

Dark/Light: contrato de compra e venda

Douglas Ferreiro¹, Rafael da Escóssia²

Resumo: No videoarte “Dark/Light”, Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia re-performaram obra homônima por Marina Abramovic e Ulay. Nesta, os artistas trocam tapas alternadamente; naquela, Douglas e Rafael fumam maconha e conversam enquanto se acariciam. Produziu-se, então, minuta de contrato de compra e venda do videoarte em sua versão com som, cuja forma foi explorada poeticamente neste trabalho.

Palavras-chave: contrato de compra e venda; performance; dark; light.

Dark/Light: purchase agreement

Abstract: In the video art “Dark/Light”, Douglas Ferreiro and Rafael da Escóssia re-performed the homonymous work by Marina Abramovic and Ulay. In this one, Marina and Ulay alternately exchange slaps; in that one, Douglas and Rafael smoke weed and talk as they caress each other. A purchase agreement of the sounded video art was then produced, which was poetically explored in this text.

Keywords: purchase agreement; performance; dark; light.

1 Graduando em Língua Francesa (Licenciatura) na Universidade de Brasília (UnB). Licenciado em Línguas de Sinais Brasileira, Português como Segunda Língua pela UnB. E-mail: douglass.ferreiro@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4036-8902>. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/8931109938087323>. Brasília, Brasil.

2 Doutorando em Artes Visuais no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade de Brasília (PPGAV-UnB). Mestre em Artes Visuais pela UnB. Especialista em Direito Penal e Controle Social pelo Centro Universitário de Brasília (Uni-CEUB). Bacharel em Direito pela UnB. E-mail: rafaeldaescossia@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5255-0018>. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4013730593193712>. Brasília, Brasil.

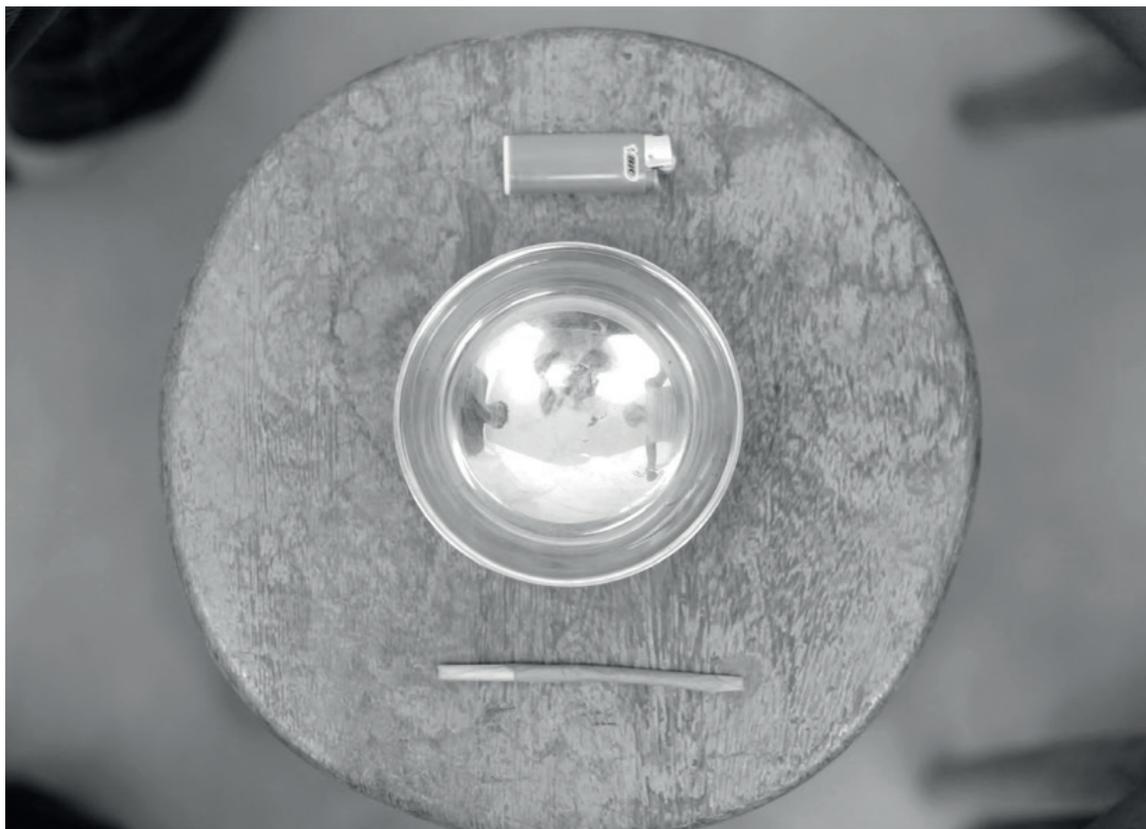


Figura 1
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, Dark/
Light, 2022. Vídeo
(frame), 18:25min.
Registro por Marley
Medeiros.



Figura 2
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, Dark/
Light, 2022. Vídeo
(frame), 18:25min.
Registro por Marley
Medeiros.



Figura 3
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, *Dark/Light*, 2022. Vídeo (frame), 18:25min. Registro por Marley Medeiros.

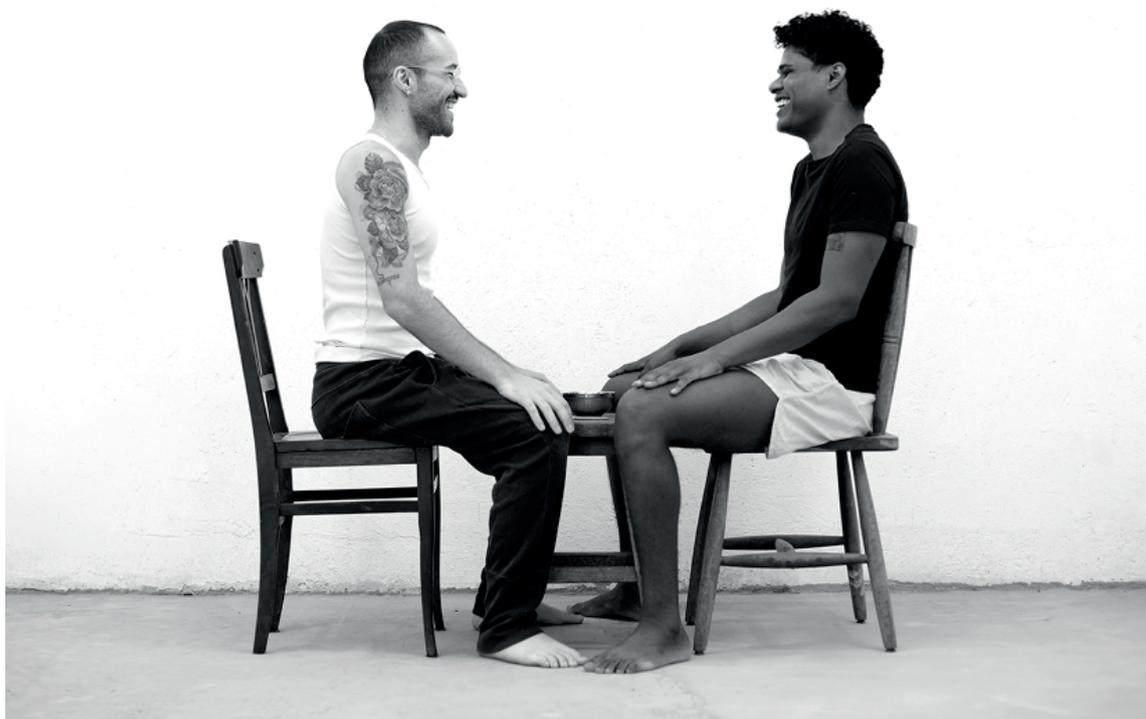


Figura 4
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, *Dark/Light*, 2022. Vídeo (frame), 18:25min. Registro por Marley Medeiros.



Figura 5
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, *Dark/Light*, 2022. Vídeo (frame), 18:25min. Registro por Marley Medeiros.



Figura 6
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, *Dark/Light*, 2022. Vídeo (frame), 18:25min. Registro por Marley Medeiros.



Figura 7
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, Dark/Light, 2022. Vídeo (frame), 18:25min. Registro por Marley Medeiros.



Figura 8
Douglas Ferreiro e Rafael da Escóssia, Dark/Light, 2022. Vídeo (frame), 18:25min. Registro por Marley Medeiros.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Douglas Ferreira da Silva, brasileiro, artista, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 052.625.511-06, residente e domiciliado à SQN 411, Bloco D, Apto. 209, Brasília-DF, e Rafael da Escóssia Lima, brasileiro, artista, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 009.279.421-19, residente e domiciliado à SQS 204, Bloco D, Apto. 203, Brasília-DF, doravante denominados VENDEDORES e, de outro lado, [nome], [nacionalidade] [profissão], [estado civil], inscrito no CPF sob o n. [...], residente e domiciliado a [...], de ora em diante denominado COMPRADOR, têm entre si como justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

1. Os VENDEDORES, na qualidade de legítimos proprietários da obra de arte “Dark/Light”, videoarte de 18:25min de duração, resolvem vendê-lo, juntamente do seu som original, ao COMPRADOR pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago à vista, mediante PIX, transferência bancária ou dinheiro para os VENDEDORES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada.

1.1. O presente contrato obriga também os sucessores das partes.

2. O link para acesso e download do videoarte com som será enviado por e-mail ao COMPRADOR após o recebimento do valor total estipulado na cláusula anterior.

2.1. Obrigam-se os VENDEDORES a não disponibilizar o som original do videoarte “Dark/Light” a pessoa alguma, salvo o COMPRADOR.

2.2. Caso os VENDEDORES descumpram o acima pactuado, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, ficando o VENDEDORES constituídos em mora e obrigados a restituir imediatamente o valor auferido.

3. Obriga-se o COMPRADOR a não exibir publicamente o som do videoarte “Dark/Light”, sob pena de, fazendo-o, ainda que oriundo de caso fortuito ou força maior, pagar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada um dos VENDEDORES.

3.1. Para os presentes fins, considera-se pública exibição aquela em que qualquer pessoa diferente do COMPRADOR tenha acesso ao som original do videoarte “Dark/Light”.

4. Integralizado o valor total do preço, o COMPRADOR passará a ter a posse e a propriedade plenas do referido objeto, sem maior formalidade.

5. As partes elegem o foro da Comarca desta cidade, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data:

VENDEDORES

COMPRADOR

Testemunhas:

1ª) Ass.

Nome:

CPF:

2ª) Ass.

Nome:

CPF:

Recebido em 29 de janeiro de 2022 e aceito em 16 de junho de 2022.

Este é um artigo publicado em acesso aberto sob uma licença Creative Commons.

